

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

1993

Trabalhista Previdência Social FGTS Imposto de Renda - PF Segurança e Saúde do Trabalhador Legislação Recursos Humanos Departamento Pessoal Salários Dados Econômicos	Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br O que acompanha na assinatura ? • informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras); • CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado; • consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite); • acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes); • notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail; • requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista; • descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
---	---

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO DEPTO. PESSOAL PARA FEVEREIRO/93**DIA 01 - INSS (GRPS/CARNÊ) - RECOLHIMENTO SEM CORREÇÃO**

A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS) e Carnê de Contribuições de sócios, autônomos, domésticos e outros, relativo ao mês de competência janeiro/93, poderão ser recolhidas até esta data, sem correção monetária (UFIR).

- Obs.: a) Desde a competência 10/92, as contribuições do INSS não podem ser centralizadas, de acordo com a OS nº 47, 11/09/92, DOU 14/09/92, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS (RT nº 74/92, item 06);
- b) Desde 09/11/92, as guias de recolhimento do INSS, bem como os carnês, poderão ser recolhidas em qualquer agência bancária do território nacional, independentemente de autorização, de acordo com a OS nº 53, 04/11/92, DOU 09/11/92, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS (RT nº 89/92, item 01);
- c) Sobre procedimento de restituição ou compensação automática de importâncias recolhidas indevidamente ou a maior, consulte o RT nº 83/92, item 01);
- d) Sobre recolhimento em atraso, consulte o RT nº 10/92, item 01).

DIA 03 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 03/02/93 a 11/03/93, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 01 a 10 de fevereiro.

DIA 05 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - SETOR METALÚRGICO E QUÍMICO

Até esta data, deverá ser efetuado o pagamento de salários aos empregados, referente ao mês de competência janeiro/93.

- Obs.: a) Para o mês de janeiro/93, as horas normais, bem como os DSR's, estão constituídos da seguinte forma:

* regime de pagamento de 220hs/mensal:

- horas normais	=	183.33 hs/ct	(25 dias = 183:20" hs/sx)
- DSR's*	=	44.00 hs/ct	(06 dias = 44:00" hs/sx)
TOTAL	=	227.33 hs/ct	(31 dias = 227:20" hs/sx)

* regime de pagamento de 240hs/mensal:

- horas normais	=	200.00 hs/ct	(25 dias = 200:00" hs/sx)
- DSR's*	=	48.00 hs/ct	(06 dias = 48:00" hs/sx)
TOTAL	=	248.00 hs/ct	(31 dias = 248:00" hs/sx)

(*) Não está incluso no DSR, o feriado municipal (aniversário da cidade).

- b) Vale lembrar que pela atual Convenção Coletiva dos Trabalhadores, dos respectivos setores econômicos, as empresas deverão proporcionar aos seus empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para saque no banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição e descanso. Idêntico procedimento, quando o pagamento for efetuado por meio de crédito em conta-corrente ou pagamento por meio de cheques.

O atraso no pagamento, acarreta à empresa, multa equivalente a 160 UFIR, por trabalhador prejudicado.

Uma segunda multa é aplicada, a favor da parte prejudicada, sendo distribuída da seguinte maneira:

- empresas do setor metalúrgico do ABC: 1% do menor salário normativo da categoria, vigente na época do evento;
- * empresas do setor metalúrgico de SP: 5% do salário normativo por em - pregado;
- * empresas do setor químico, a multa é equivalente a 7% do salário norma - tivo de efetivação, devida por dia de atraso.

DIA 05 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - EMPRESAS DE OUTRAS CATEGORIAS

As empresas de outras categorias profissionais ou econômicas, desde que não haja condições mais favoráveis na Convenção Coletiva, deve - rão até esta data, efetuar o pagamento de salários aos seus empregados, relativo ao mês de competência janeiro/93.

- Obs.: a) Para constituição de horas normais e DRS's do mês de janeiro/93, utilize os mesmos critérios adotados no item anterior;
- b) O atraso do pagamento, acarreta sanções pecuniárias citadas anteriormen - te, exceto a multa originada pela Convenção (metalúrgicos e químicos).

DIA 05 - FGTS - RECOLHIMENTO

Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre os valores das remunerações pagas na folha de pagamento de janeiro/93, inclusive sobre o valor do 13º salário - 3a. parcela. De ve-se ainda considerar os afastados por acidente do trabalho e servi - ço militar.

- Obs.: a) Sobre o recolhimento em atraso, consulte o RT nº 003/93, item 01.
- b) O prazo de recolhimento é regulamentado pelo art. 15 da Lei nº 8.036, de 11/05/90 e art. 27 do Decreto nº 99.684, de 08/11/90:
- " O empregador, ainda que entidade filantrópica, é obrigado a depositar a té o dia 07 de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância cor - respondente a 8% da remuneração paga ou devida no mês anterior, a cada trabalhador ... "

DIA 05 - INSS (GRPS) - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS), relati - vo ao mês de competência janeiro/93, inclusive sobre a 3a. parcela / do 13º salário, deverá ser recolhida até esta data, sem juros e mul - ta, porém com a correção monetária (UFIR).

- Obs.: a) Com o advento da Lei nº 8.620, de 05/01/93, DOU de 06/01/93, foi altera - do o prazo de recolhimento para 8º dia do mês seguinte ao da competência. Por outro lado, agendamos o recolhimento para esta data, ainda com base no prazo de 5º dia útil, determinado pelo Decreto nº 612/92 (anterior) , isto porque, muito embora a Lei já esteja em vigor, a Previdência Social não soube responder, se o novo prazo, entrará em vigor a partir de janei - ro ou fevereiro/93. Recomendamos, nesta data, antes de fazer o recolhi - mento, fazer um prévio contato com o banco ou a Previdência Social. Se a vigência for a da Lei, então o recolhimento poderá ser efetuado até o dia 08/02/93 (segunda-feira);
- b) Veja demais observações, sobre o recolhimento do INSS, nesta agenda do / dia 01.

DIA 08 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 08/02/93 a 11/03/93, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos em - pregados nascidos no período de 11 a 20 de fevereiro.

DIA 09 - FGTS EM ATRASO - UTILIZAÇÃO DA TABELA EDITAL Nº 01/93 DA CEF

Até esta data, utiliza-se a Tabela da Edital nº 01/93, da CEF, edita do no RT nº 003/93, item 01, para cálculo e recolhimento do FGTS em atraso.

DIA 10 - FGTS - RELAÇÃO COMPLEMENTAR DE EMPREGADOS - ENTREGA NO BANCO

Até esta data, deverá ser entregue no banco depositário, a relação / complementar de nomes e endereços de novos empregados admitidos no período de 01 a 31 de janeiro de 1993.
Esta obrigação é determinada pela Resolução nº 49, de 12/11/91, DOU de 28/11/91, do Conselho Curador do FGTS.

DIA 10 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF com a correção monetária (UFIR), junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc., com rendimentos pagos no período de 16 a 31 de janeiro de 1993.

O recolhimento do IRRF, sem nenhum acréscimo, deverá ocorrer sempre no 1º dia após a ocorrência do fato gerador (data do pagamento e retenção do imposto).

Após este prazo, o IRRF estará sujeito a correção monetária (UFIR) e sobre ela, o acréscimo de juros de mora a base de 1% do mês-calandário ou fração e mais multa de 10%, se pago até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento. Após este prazo, a multa é dobrada, isto é 20%.

DIA 11 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 11/02/93 a 11/03/93, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 21 a 29 de fevereiro.

DIA 11 - PASEP - ABONO/RENDIMENTOS

De 11/02/93 a 30/04/93, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PASEP, junto ao Banco do Brasil, aos empregados cadastrados no PASEP, finais de inscrição 8 e 9.

DIA 15 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que no mês de janeiro/93, teve os seguintes movimentos : admissão, demissão, aposentadoria, falecimento e transferência de empregados, deverá fazer a entrega da 1ª via do respectivo cadastro, no Correio de sua cidade, até esta data.

A empresa que optou pelo sistema de meios magnéticos, fica obrigada a prestar informações mensalmente, mesmo que não haja movimentação no período.

Desde 02/12/92, com o advento da Portaria nº 1.022, de 27/11/92, o respectivo cadastro deverá ser confeccionado para cada estabelecimento, não permitindo a centralização.

Veja detalhes sobre o novo formulário e outras alterações no RT's 98 e 99/92.

DIA 15 - CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DA CIPA - SETOR METALÚRGICO

As empresas do setor metalúrgico de SP, deverão, até esta data, entregar a cópia da Ata de reunião da CIPA, realizada no mês de janeiro/93, ao respectivo sindicato.

Já para empresas do setor metalúrgico do ABC, de acordo com a Convenção Coletiva, o prazo é de 35 dias, após a realização da reunião mensal da CIPA.

DIA 15 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 15/02/93 a 25/03/93, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, aos empregados nascidos no período de 01 a 10 de março.

DIA 15 - INSS (CARNÊ) - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

O Carnê de Contribuições do INSS, do Contribuinte Individual, tais como: sócios, autônomos, domésticos e outros, relativo ao mês de competência janeiro/93, deverá ser recolhido até esta data, sem multa e juros, porém com a correção monetária (UFIR).

Obs.: a) Com o advento da Lei nº 8.620, de 05/01/93, DOU de 06/01/93, o prazo / de recolhimento foi reduzido para o dia 15 de cada mês, subsequente ao da competência.

O prazo agendado já está adaptado de acordo com a Lei nº 8.620/93. No entanto, recomenda-se, antes de fazer o recolhimento, entrar em contato com o banco ou a Previdência Social, a fim de confirmar este prazo. Caso a referida Lei tenha vigência a partir da Regulamentação (a partir de fevereiro/93), então o recolhimento poderá ser efetuado até o dia 19/02/93 (sexta-feira);

b) Sobre recolhimento em atraso, para cálculo de juros e multa, consulte o RT nº 10/92, item 01.

DIA 18 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 18/02/93 a 25/03/93, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, aos empregados nascidos no período de 11 a 20 de março.

DIA 19 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS - PAGAMENTO AOS EMPREGADOS

De acordo com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores, dos setores metalúrgico e químico, o adiantamento deverá ser pago aos empregados até esta data.

O Adiantamento, corresponde a 40% do seu salário normal, quando trabalhado integralmente na 1ª. quinzena do mês respectivo.

O atraso do pagamento, acarreta à empresa do setor metalúrgico do ABC uma multa equivalente a 1% do menor salário normativo da categoria, por empregado envolvido. Para o setor metalúrgico de SP, a multa é equivalente a 5% do salário normativo, por empregado. E para o setor químico, a multa é de 7% do salário normativo de efetivação, devida por dia de atraso.

No tocante a incidência do IRRF, se o Adiantamento for compensado em outro mês, deverá ser observado a retenção do IRRF. Quando compensado dentro do próprio mês, não há nenhuma incidência.

DIA 25 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF com correção monetária (UFIR), junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc., com rendimentos pagos no período de 01 a 15 de fevereiro/93.

O recolhimento do IRRF sem nenhum acréscimo, deverá ocorrer sempre no 1º dia após a ocorrência do fato gerador (data do pagamento e retenção do imposto).

Após este prazo, o IRRF estará sujeito a correção (UFIR), e sobre / ela, o acréscimo de juros de mora a base de 1% ao mês-calendário ou fração e mais multa de 10%, se pago até o último dia útil do mês / subsequente ao do vencimento. Após esse período, a multa é dobrada, isto é 20%.

DIA 25 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 25/02/93 a 25/03/93, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 21 a 31 de março.

DIA 26 - RAIS - ANO-BASE 1992 - EXERCÍCIO 1993 - ENTREGA

A RAIS ano-base 1992, exercício 1993, elaborados em formulários, negativa (sem empregados) ou até 50 empregados, e inclusive, RAIS especial (fita ou disquete) sem empregados (negativa), deverá ser entregue até esta data.

A RAIS formulário deverá ser entregue na CEF ou Banco do Brasil, e a RAIS especial, nas filiais ou núcleos do SERPRO.

DIA 26 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS

Até esta data, recolhe-se a Contribuição Sindical de empregados junto a CEF ou Bco. do Brasil, equivalente as importâncias descontadas na folha de pagamento de janeiro/93. Após o recolhimento, dentro do prazo de 15 dias, deve-se encaminhar a última via deste, ao sindicato respectivo ou diferenciado, bem como a relação nominativa de empregados. Sobre a matéria, leia o RT nº 18/92, item 01.

DIA 26 - IMPOSTO DE RENDA - PARCELAMENTO DE DÉBITOS - TÉRMINO DO PRAZO

Foi fixado o prazo até esta data, para entrada inicial de parcelamento de débitos junto a Receita Federal. O beneficiário deverá pagar 7 no ato do pedido, 10% do valor do débito consolidado, o resto poderá ser parcelado em até 30 meses. Fds.: Port. 713, de 03/12/92, DOU de 03/12/92, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Sobre a matéria consulte o RT nº 97/92, item 05.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- 1) Observar os prazos determinados pelos sindicatos, quanto ao recolhimentos da Contribuição Confederativa, Mensalidades de Associados e Contribuição Assistencial;
- 2) As indústrias, empresas de comunicação, transportes e pesca, com mais de 500 empregados, devem recolher mensalmente a Contribuição Adicional ao SENAI. O recolhimento é calculado com base em 0,2% sobre o valor total das remunerações pagas aos empregados e recolhe-se / diretamente ao SENAI ou Banco do Brasil, em guia própria. Havendo convênio SENAI-EMPRESA a contribuição poderá ser reduzida a metade, isto é, 50%. Fds.: DL 4.408/42, art. 6º.
- 3) A entrega da DCTF (disquete ou formulário) continua suspensa desde janeiro/92, de acordo com a IN nº 06, 27/01/92, DOU 28/01/92, da Diretoria do Depto. da Receita Federal.

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).